



BOLETIM INFORMATIVO

Portaria Define Novas Diretrizes para Uso de Emendas Parlamentares no SUS

O Ministério da Saúde publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 3.283, de 7 de março de 2024. A nova regulamentação estabelece as regras para as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante emendas parlamentares destinadas ao SUS no ano de 2024.

Esta portaria representa um avanço crucial na gestão e aplicação de recursos no sistema de saúde, detalhando a alocação de verbas para uma ampla gama de finalidades. Entre as áreas beneficiadas estão o custeio de serviços tanto de Atenção Primária quanto de Atenção Especializada à Saúde, além do financiamento de veículos para o SAMU 192 e transporte sanitário eletivo.

Também são contempladas a manutenção do Sistema Nacional de Sangue, ações de vigilância laboratorial e a prevenção e controle de doenças como a leishmaniose visceral.

Notavelmente, a portaria abre caminho para o financiamento de projetos inovadores que incorporam a saúde digital ao SUS, buscando a transformação digital nas redes de atenção à saúde. Além disso, enfatiza o

fortalecimento das áreas de gestão do trabalho e educação na saúde, infraestrutura e tecnologia do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, e até mesmo o financiamento de empreendimentos relacionados à saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Essa diversificação no financiamento destaca o esforço contínuo do governo em adaptar e expandir os serviços de saúde para atender às necessidades emergentes da população, promovendo a melhoria contínua do SUS. A inclusão de projetos voltados para a saúde digital, por exemplo, sinaliza um movimento em direção à modernização e eficiência dos serviços de saúde, beneficiando tanto profissionais da área quanto pacientes.

Com a publicação da Portaria nº 3.283, o Ministério da Saúde assegura que os recursos das emendas parlamentares serão utilizados de forma estratégica, visando a ampliação e fortalecimento do acesso à saúde no Brasil.

Essa iniciativa sublinha o compromisso do governo com a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população, marcando um passo importante na consolidação de um sistema de saúde mais inclusivo e abrangente.

Orientações Cruciais para a Reprogramação de Saldos Remanescentes pelos Municípios

A Portaria MDS 113/2015 estabelece diretrizes importantes para a gestão eficaz dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social dos Municípios. À medida que o ano fiscal se encerra em 31 de dezembro, os saldos remanescentes em contas destinadas ao cofinanciamento federal podem ser reprogramados para utilização no próximo exercício, desde que permaneçam dentro do Bloco de Financiamento original.

Para uma gestão eficiente desses recursos, os gestores municipais devem realizar um cálculo preciso dos saldos disponíveis para reprogramação. Isso implica verificar os saldos bancários em 31 de dezembro de cada ano e deduzir quaisquer valores que estejam registrados como restos a pagar. Essa análise resultará no montante efetivamente disponível para futura alocação.

Etapas e Regras para Reprogramação:

1. Apresentação ao CMAS: Os gestores são obrigados a submeter uma planilha detalhada ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), demonstrando a comparação entre os gastos realizados e os saldos remanescentes. Esta etapa visa garantir transparência e permitir uma análise aprofundada da utilização dos recursos.

2. Identificação de Soluções: É fundamental que os gestores proponham estratégias para minimizar a acumulação de saldos não utilizados, promovendo assim uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos.

3. Debate no CMAS: O CMAS tem a tarefa de examinar e discutir as causas subjacentes à acumulação de saldos, buscando entender os motivos que impediram a utilização integral dos recursos.

4. Emissão de Parecer: Para que a reprogramação dos saldos seja efetuada, o CMAS deve emitir um parecer formal e favorável. Este passo é crucial para validar o processo de reprogramação.

5. Confirmação na Prestação de Contas: Durante a prestação de contas através do sistema Suas Web, é essencial que o gestor esteja atento ao campo específico que confirma a reprogramação dos saldos, assegurando que a realocação dos recursos seja devidamente registrada e aprovada.

Esta orientação destaca a importância da colaboração entre gestores municipais e o CMAS na gestão dos recursos de assistência social, enfatizando a necessidade de transparência, planejamento estratégico e responsabilidade na alocação de fundos.

Adotar uma abordagem proativa na reprogramação de saldos remanescentes não só otimiza o uso de recursos financeiros mas também contribui significativamente para a melhoria da assistência social nos municípios.

Decisão do TCU Reforça Normas sobre Atividades Fora do Escopo de Contratos Públicos

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 266/2024 Plenário, reiterou a importância do estrito cumprimento das disposições contratuais em consonância com a Lei 14.133/2021, especialmente no que

tange à execução de atividades não previstas inicialmente em contratos públicos. A realização de tais atividades sem a devida formalização de um termo aditivo constitui uma violação direta do artigo 132 da referida

lei, sublinhando o princípio de que qualquer alteração contratual deve ser rigorosamente documentada e justificada.

A decisão destaca que, mesmo na ausência de um pagamento antecipado ou sem a correspondente contraprestação de serviços, o desvio do escopo contratual original sem formalização adequada é inadmissível.

A exceção a essa regra se aplica somente em circunstâncias excepcionais, onde a justificada necessidade de antecipar os efeitos de tal modificação seja evidente. Nestes casos, a formalização do termo aditivo deve ocorrer em até um mês, e esta deve incluir uma cláusula expressa no instrumento contratual para assegurar a transparência, a publicidade e permitir uma análise adequada pela consultoria jurídica.

Este posicionamento do TCU enfatiza a necessidade de aderência aos princípios da legalidade, da transparência e da publicidade

no âmbito da contratação pública. A medida visa não apenas garantir a conformidade com a legislação vigente, mas também proteger o interesse público ao assegurar que todas as alterações contratuais sejam devidamente justificadas, registradas e submetidas à apreciação competente.

A decisão serve como um lembrete crítico aos gestores públicos e partes envolvidas em contratações governamentais da importância de seguir os procedimentos legais estabelecidos para a modificação de contratos.

Este enfoque não apenas fortalece a governança e a *accountability* dentro da administração pública, mas também contribui para a integridade e a eficácia do processo de contratação, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada com os objetivos previstos inicialmente.

MEC Apresenta Guia para Fortalecer a Educação Integral em Tempo Integral

O Ministério da Educação (MEC), através da Secretaria de Educação Básica (SEB), lançou o "Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral".

Este documento oferece orientações práticas e referências para auxiliar os entes federativos a desenvolverem suas próprias políticas de educação integral. Fazendo parte de uma série de iniciativas para promover a educação em tempo integral, o guia aborda os desafios de expandir a jornada escolar, visando qualidade, resultados e equidade.

É enfatizada a importância de um planejamento participativo e fundamentado em dados locais.

O guia está disponível para consulta online, servindo como recurso para o planejamento e implementação de programas educacionais

que atendam às necessidades específicas de cada comunidade.

Este recurso é um passo fundamental para a consolidação de uma educação mais abrangente e acessível a todos os estudantes brasileiros, marcando um avanço significativo na direção de um futuro onde cada criança e adolescente possa usufruir de uma educação de qualidade e integral.

Para acessar o guia e explorar as orientações detalhadas fornecidas pelo MEC, visite o link fornecido e descubra como contribuir para a transformação da educação em sua comunidade: [Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral](#).

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA: PILAR ESTRATÉGICO PARA A EXCELÊNCIA EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Jefferson Santana¹

A saúde é um direito fundamental de todos e um dever do Estado, que no Brasil, é garantida por meio de ações e serviços de saúde prestados, direta ou indiretamente, pelo poder público. O Sistema Único de Saúde (SUS) é o instrumento que viabiliza essa garantia, sendo universal, integral, igualitário e gratuito. O escopo do SUS abrange a formulação da política de medicamentos, com a assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica.

Na Assistência Farmacêutica, a etapa inicial é a seleção de medicamentos, uma atividade fundamental para escolher fármacos eficazes e seguros, essenciais para atender às necessidades da população. Essa escolha é orientada pelas doenças prevalentes, visando assegurar uma terapêutica medicamentosa de qualidade nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Nesse sentido, a instituição de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica representa uma excelente estratégia para tomada de decisões. Não obstante, o próprio Ministério da Saúde

¹ Advogado. Especialista em Advocacia Trabalhista pela Escola Brasileira de Direito [EBRADI]. Pós graduando em Direito à Saúde na instituição Verbo Jurídico. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Recurso Humanos, e Licitação. Colaborador na GEPAM desde 2022.

recomenda sua constituição para realizar uma boa seleção de medicamentos. Desta forma, assim foi abordado o tema na etapa de seleção de medicamentos no Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica²:

- a) Constituir Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, por meio de instrumento legal, para legitimar o processo, envolvendo os profissionais de saúde (médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas) e estabelecendo normas e critérios para o seu funcionamento (Estatuto).

Corroborando, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo³, emitiu um manual de Assistência Farmacêutica Municipal, com diretrizes para estruturação e processos de organização, e destacou a importância da Comissão:

Neste sentido, é imprescindível ao gestor de saúde que decide sobre a incorporação de medicamentos ao sistema que se utilize de mecanismos e instrumentos que possam orientá-lo nesta tomada de decisão. **A criação de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma estratégia que estabelece um instrumento para que o gestor possa tomar decisões mais uniformes e segundo diretrizes estabelecidas.** [Destaque nosso]

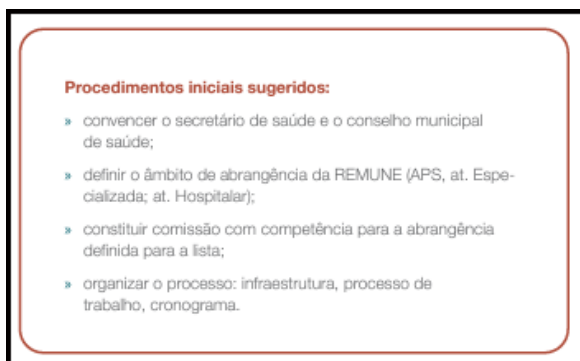
Como obra mais recente, cita-se o manual elaborado pelo Ministério da Saúde⁴ de Serviços farmacêuticos técnico-gereciais:

² Disponível através do link: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_15.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2024. P. 33.

³ Disponível através do link: https://www.crfsp.org.br/documentos/materiaistecnico/s/Assistencia_Farmacutica_Municipal.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2024. P. 17.

⁴ Disponível através do link: https://assistencia-farmacutica-ab.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/AF_na_gestao_municipal_nivel_superior_vol3.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2024. P. 34.

operacionalização e prática nos municípios, que assim sugere:



Como se deduz, sua responsabilidade principal é selecionar os medicamentos essenciais, considerando as necessidades epidemiológicas locais. Além disso, a CFT promove o uso racional de medicamentos através da elaboração de documentos como protocolos clínicos, pareceres técnicos, científicos e formulários terapêuticos. Participa ativamente da educação continuada sobre o uso racional e realiza avaliação e monitoramento com a definição de indicadores sobre o uso de medicamentos.

Quando de sua implantação, é recomendável que a CFT seja oficialmente estabelecida por meio de um documento oficial, a ser publicado na imprensa oficial, e que ela possua seu próprio regimento interno. Ressalta-se que, em sua estrutura, devem ser incluídos, além dos demais membros, um presidente, responsável por coordenar, dirigir e supervisionar as atividades da CFT. Adicionalmente, sugere-se a presença de um secretário, cujas responsabilidades estejam vinculadas às funções administrativas, com o intuito de garantir a organização e o eficiente funcionamento da comissão.

Para auxiliar na criação da CFT, é fundamental estabelecer responsabilidades, critérios e controle na participação, avaliação e funcionamento geral. O papel da CFT vai

além da seleção e padronização, abrangendo a educação permanente da equipe de saúde e a promoção do uso racional de medicamentos. Nesse contexto, são atribuições da CFT:

1. Selecionar e atualizar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), fundamentando-se em critérios epidemiológicos e técnico-científicos de eficácia, segurança e custo-efetividade;
2. Estabelecer diretrizes para a prescrição e dispensação de medicamentos;
3. Desenvolver protocolos e diretrizes terapêuticas que orientem as práticas terapêuticas locais;
4. Prover informações sobre medicamentos e outras tecnologias às equipes de saúde;
5. Prestar assessoria à Secretaria Municipal de Saúde e seus setores na concepção, implementação e avaliação de programas relacionados à dispensação de medicamentos.

Acerca de sua composição, recomenda-se que seja constituída por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, contendo minimamente a seguinte composição:

1. Um Farmacêutico da Assistência Farmacêutica Municipal;
2. Um médico da atenção básica;
3. Um Cirurgião dentista da atenção básica;
4. Um enfermeiro da atenção básica; e
5. Um agente comunitário de saúde.

Desta forma, instituir uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) representa uma excelente estratégia, configurando-se como importante instrumento para que o gestor possa tomar melhores decisões baseado em diretrizes estabelecidas.

TABELAS

Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2024. (Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2024)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de fevereiro/2024 (Lei nº 11.482/2007, alterada pela Lei nº Lei nº 14.663/2023)

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 564,80

Índices de inflação – 2023/2024¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
jan./2023	0,21%	0,63%	0,06%	0,46%	0,53%
fev./2023	-0,26%	0,43%	0,04%	0,77%	0,84%
mar./2023	0,05%	0,39%	-0,34%	0,64%	0,71%
abr./2023	-0,95%	0,43%	-1,01%	0,53%	0,61%
mai./2023	-1,84%	0,20%	-2,33%	0,36%	0,23%
jun./2023	-1,93%	-0,03%	-1,45%	-0,10%	-0,08%
jul./2023	-0,72%	-0,14%	-0,40%	-0,09%	0,12%
ago./2023	-0,14%	-0,20%	0,05%	0,20%	0,23%
set./2023	0,37%	0,29%	0,45%	0,11%	0,26%
out./2023	0,50%	0,30%	0,51%	0,12%	0,24%
nov./2023	0,59%	0,43%	0,50%	0,10%	0,28%
dez./2023	0,74%	0,38%	0,64%	0,55%	0,56%
jan./2024	0,07%	0,46%	-0,27%	0,57%	0,42%
fev./2024	-0,52%	0,46%	-0,41%	0,81%	0,83%
UFESP (2024)					R\$ 35,36
Salário Mínimo (a partir de 1º de janeiro de 2024 – Decreto nº 11.864/2023)					R\$ 1.412,00
Piso do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias (2024)					R\$ 2.824,00
Piso do Magistério (2024 - Portaria MEC nº 61/2024)					R\$ 4.580,57

¹ Fonte: www.debit.com.br